



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

### Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 124/2.023

#### Relatório

O Projeto de Lei N.º 124/2.023, que “**Altera a Lei nº 3.471, de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal, Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão do Meio Ambiente, trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, o qual altera a Lei nº 3.471/2017, e solicita autorização para a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

A Lei Municipal nº 3.471, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O §1º do art. 1º, da mencionada lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º(...)

§1º A Presidência do COMTUR — Conselho do Turismo será exercida pelo Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

II - Revoga-se os §5º e § 6º do art. 1º.

III - O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos I e II:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada nomeados mediante indicação de entidades não governamentais, em igual número de suplentes, compreendendo:



I - Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Industria e Comércio;
- b) 01 representante da Fundação Cultural Maria das Dores Campos;
- c) 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- d) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) 01 representante da Secretaria de Administração.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante do Setor de Hotéis;
- b) 01 representante do setor de Bares e Restaurantes;
- c) 01 representante do SEBRAE;
- d) 01 representante da Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão - ACIC/CDL;
- e) 01 representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis."

IV - O § 1º do Art. 2º, passa, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de quatro anos, sendo permitida a recondução." [sic]

Assim Sendo, do ponto desta Comissão não há nada que obsta à aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que visa adequar às disposições relativas ao funcionamento da Política Municipal de Turismo e a disposição dos membros do Conselho.

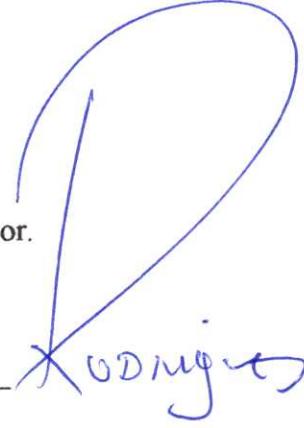


Destarte, o Projeto supramencionado está em consonância com o art. 180 da Carta Magna de 1988, com o art. 143 da Constituição do Estado de Goiás - 2010, com o art. 44, incisos II, V e VII da LOM nº 845/1990.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 124/2.023.

Catalão (GO), 20 de dezembro de 2.023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
Helson Barbosa de Souza  
Relator  
  
**VOTO DO PRESIDENTE**  
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.  
  
   
\_\_\_\_\_  
Vereador  
Claudio Lúcio Rodrigues  
Presidente

### **VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
Cláudio Silva Lima  
Vogal